

# Diário Oficial

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Quarta feira, 19 de Agosto de 2009

ANO XVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

N°. 818

## **NESTA EDIÇÃO**

### **PODER EXECUTIVO**

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

> SANDRA BATISTA Vice-Prefeita

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### **SECRETARIADO:**

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES Chefe de Gabinete do Prefeito ANTONIO SEVERINO FILHO Controlador Geral do Município EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS Procurador Geral do Município OTAVIO OLIVA NETO Secretário Municipal de Administração FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente DANIELA LIMA BARBALHO Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária Municipal de Educação MARCOS RODRIGUES DE MÁTOS Secretário Municipal de Gestão Fazendária ZINDA LOBATO NUNES Secretária Municipal de Habitação HANA SAMPAIO GHASSAN Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura

DÉBORAH MAIA CRESPO Secretária Municipal de Saúde

LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

GISELA SEQUEIRA CUNHA

Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

EDILENA CORDEIRO DA SILVA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua

### **PODER LEGISLATIVO**

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO - PR - PRESIDENTE RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA-PMDB-VICE PRESIDENTE FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1° SECRETÁRIO CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2° SECRETÁRIO JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3° SECRETÁRIO FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4° SECRETÁRIO LEILA CARVALHO FREIRE - PMDB CARLOS BEGOT DA ROCHA - PP ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB RUI BEGOT DA ROCHA - PR ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA - PMDB LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA - PSC RONALDO PROENÇA SEFER - PR WALDEMIRO DE ASSIS NASCIMENTO – PDT LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB JORGE BRASIL SERIQUE - PRP PEDRO SOARES LEÃO - PT

### PODER JUDICIÁRIO

Dra. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM. DIRETORA DO FORUM Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE Juiz da 1ª vara Civel Dra. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO Juíza 2ª Vara Cível Dra. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO Juíza da 3ª Vara Penal Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA Juiz da 4ª Vara Civel Dra. ANDREA LOPES MIRALHA Juiza da 5ª vara Penal Dra. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA Juíza da 6ª Vara Penal Dra. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS Juíza da 7ª Vara Cível Dra. DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM Dra. FABIOLA URBINATI MAROJA - Substituta Juíza da 8ª Vara da Infância e Juventude Dra. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO

luíza da 9ª Vara Penal

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEIS	 Pág. 3, 4
DECDETO	Dáa 4
DECRETO	 Pag. 4

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município de Ananindeua Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522 Site: www.ananindeua.pa.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO** 

CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES

Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515

CEP: 67020-010

Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL

Rod. Mário Covas n°. 11 - Coqueiro

CEP: 67113-330 Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE.

EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515

CEP: 67020-010 Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112

CEP: 67035-080

Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544 E-mail: <a href="mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br">semad@ananindeua.pa.gov.br</a>

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE SEAMA.

FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO

Av. Cláudio Saunders, 2100

CEP: 67630-000

Tel.: 3255 1780 / 3255 3266 E-mail: Seamaananin@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E

TRABALHO - **SEMCAT**.

DANIELA LIMA BARBALHO - SECRETÁRIA Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,

CIENTIFICO E TECNOLOGICO - SEDECT.

SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570 Tel: (091) 3250-1085

E-mail <a href="mailto:Sedic@veloxmail.com.br">Sedic@veloxmail.com.br</a>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA

Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

Tel: 3321-3107Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO

Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 1111

CEP: 67130-310

Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB.

ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA

Av. Cláudio Saunders, 1000

CEP: 67630-000

Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226 E-mail: <a href="mailto:sehab.adm@prontonet.com.br">sehab.adm@prontonet.com.br</a>

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

FINANÇAS - SEPOF.

HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA Estrada da Providência, 315-A Coqueiro

CEP: 67030-170

Tel.: 3245-0663

EDUARDO CARNEIRO DA SILVA - SECRETÁRIO

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.

CEP: 67113-330

Tel: 99673452 / 3073-2238 E-mail: <a href="mailto:qab.sesan@gmail.com">qab.sesan@gmail.com</a>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

DÉBORAH MAIA CRESPO - SECRETÁRIA

Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto

CEP: 67113-330

Tel: 3073-2224 / 3073-2279

N° 818

E-mail: gabinetesesau@yahoo.com.br SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL SESDS.

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS - SECRETÁRIO Cidade Nova V WE 31, n° 782 esquina com a SN 19.

### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE

ANANINDEUA - IEGGPA

GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara

CEP: 67010-570

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA.

MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR - Presidente Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO

CEP: 67035-080 Tel.: 3073-2501

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA FUMCAN.

EDILENA CORDEIRO DA SILVA - Diretor - Presidente

Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.

CEP: 67030-160. Tel.:

### **CONSELHOS MUNICIPAIS**

**CONSELHO TUTELAR I** 

COORDENADORA: MARGARETE SANTOS

Rua Cláudio Saunders, 1174 - Centro.

CEP: 67030-160 Tel.: 3255-3177

**CONSELHO TUTELAR II** 

COORDENADORA: ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO

Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII - Coqueiro

CEP: 67133-340 Tel.: 3295-1451

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

GERALDO DA SILVA - PRESIDENTE C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16

Tel.: 3234-3685

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - COMDICA. INGRID VALE - PRESIDENTE

C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 - Coqueiro

Tel.: 3234-3685

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA

**COMAM** 

FELIPPE BURLAMAQUI BASTOS - PRESIDENTE

Rua Claudio Saunders n° 2.100 - Maguari

Tel.: 3255-1780

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE DE SOUZA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170 Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.

Prof°. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170 Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

**CMFUNDEB** 

Profa. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS

Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro

CEP: 67030-170 Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANTONIO SEVERINO FILHO - PRESIDENTE Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67

CEP: 67035-080

Tel.: 3073-2500

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DÉBORAH MAIA CRESPO - PRESIDENTE

Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.

N° 818

### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI № 2.380, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Institui as Macrozonas urbanas no território municipal de Ananindeua, definindo seu perímetro urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

#### TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.  $1^{\circ}$  - Ficam instituídas as Macrozonas Urbanas e Macrozonas Rurais do município do Município de Ananindeua, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.

**Parágrafo Único -** A definição dos perímetros das Macrozonas de que tratam esta lei far-se-á com observância dos preceitos estabelecidos na Lei do Plano Diretor de Ananindeua - Lei no. 2.237/2006, de 06 de outubro de 2006.

- Art.  $2^{\circ}$  O estabelecimento do Macrozoneamento Urbano e Rural abrange a totalidade do território municipal de Ananindeua.
- Art. 3º O Macrozoneamento Urbano e Rural tem por objetivo a permanente elevação da qualidade de vida da sua população e da preservação ambiental, por meio da articulação e da potencialização das atividades sócio-culturais e econômicas desenvolvidas em cada macrozona.

### TÍTULO II DAS MACROZONAS URBANAS

- Art.  $4^{\circ}$  As Macrozonas Urbanas são aquelas ocupadas ou já comprometidas com a ocupação urbana pela existência de parcelamento implantados ou em execução e a sua caracterização deverá levar em consideração o seu adensamento.
- Art.  $5^{\circ}$  O Perímetro Urbano do Município de Ananindeua corresponde ao limite do Macrozoneamento Urbano.
- Art. 6º São Macrozonas Urbanas:
  - I Macrozona de Urbanização Preferencial;
  - II Macrozona de Reurbanização; e
  - III -Macrozona de Urbanização Restrita.

### SEÇÃO I DA MACROZONA DE URBANIZAÇÃO PREFERENCIAL

- Art. 7º Fica instituída a Macrozona de Urbanização Preferencial destinada:
  - I Ao aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto nos art. 182, § 4º., I, II e III, da Constituição Federal;
- II À implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
- III Ao ordenamento e direcionamento do processo de urbanização.
  - $\S 1^{\underline{o}}$  O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Urbanização Preferencial;
  - § 2º- O perímetro da Macrozona de Urbanização Preferencial está descrito no Anexo II desta Lei.

### SEÇÃO II DAS MACROZONAS DE REURBANIZAÇÃO

- Art.  $8^{\circ}$  Ficam instituídas as Macrozonas de Reurbanização destinadas à requalificação da infra-estrutura urbana para melhoria das condições sanitárias e sócio-ambientais de áreas de ocupação irregular e destinadas à produção de habitação de interesse social.
- Art. 9º As Macrozonas de Reurbanização serão divididas em:
  - I Macrozona de Reurbanização Norte; e
  - II Macrozona de Reurbanização Sul.

- § 1º O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Reurbanização;
- § 2º O perímetro da Macrozona de Reurbanização Norte está descrito no Anexo III-a desta Lei;
- $\S \ 3^{\circ}$  O perímetro da Macrozona de Reurbanização Sul está descrito no Anexo III-b desta Lei.

### SEÇÃO III DAS MACROZONAS DE URBANIZAÇÃO RESTRITA

- Art. 10 Ficam instituídas as Macrozonas de Urbanização Restrita destinadas à preservação ambiental e programas de recuperação e controle ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada, contida ou controlada, em decorrência de:
- I Necessidade de preservação de seus elementos naturais;
  - II Vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
- III Necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio; e
  - IV Proteção de mananciais, margens de rios, igarapés e furos.
- Art. 11 As Macrozonas de Urbanização Restrita serão divididas em:
  - I Macrozona de Urbanização Restrita Norte.

§ 1º- O processo de licenciamento de empreendimentos em área maior que 20 ha deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental – EIV, observando-se rigorosamente a Lei Ambiental do Município.

- § 2º Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar, comercial, de serviços e/ou misto, desde que sejam previstos a construção de áreas e equipamentos de uso público não restrito, em área proporcional a pelo menos 1/5 da área total do empreendimento, sendo a forma de administração e exploração desses equipamentos estabelecidos no processo de licenciamento.
- § 3º Deverão ser priorizados empreendimentos de infra-estrutura turística visando potencializar o acesso às ilhas de Ananindeua e o desenvolvimento do ecoturismo. § 4º Será admitido o uso industrial exclusivamente na área do Distrito Industrial de Ananindeua.
- II -Macrozona de Urbanização Restrita da APA Belém.
  - $\S 1^{\circ}$  Tem como principal objetivo garantir a preservação dos mananciais de abastecimento de água para a Região Metropolitana de Belém delimitados pela Área de Proteção Ambiental de Belém (APA-Belém).
  - § 2º Todo e qualquer empreendimento com área construída superior a 3.000 m² deverá ser instruído com EIA no seu processo de licenciamento para construção e/ ou funcionamento, observando-se especialmente as soluções de esgotamento sanitário e drenagem pluvial.
  - § 3º Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar desde que estes tenham solução de tratamento de esgotamento sanitário que evite a contaminação do solo e cursos d'água que nascem ou atravessam esta Macrozona.
  - § 4º Será desestimulada, através de taxação especial, qualquer atividade industrial com pontencial risco à contaminação do solo e cursos d'água que nascem ou atravessam esta Macrozona.
- III Macrozona de Urbanização Restrita do Aurá.
  - § 1º O processo de licenciamento de empreendimentos em área maior que 20 ha deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental – EIV, observando-se rigorosamente a Lei Ambiental do Município.
  - § 2º Serão admitidos empreendimentos de uso residencial multi-familiar, comercial, de serviços e/ou misto, desde que sejam previstos a construção de áreas e equipamentos de uso público não restrito.
  - § 3º Deverão ser priorizados empreendimentos voltados à habitação de interesse social, visando minimizar o déficit habitacional do município.
- Art. 12 O processo de aprovação de todo e qualquer empreendimento destinado à Macrozona de Urbanização Restrita deverá ser instruído com Estudo de Impacto Ambiental, observando o disposto na Lei Ambiental de Ananindeua.
  - $\S~1^{\circ}$  -10 Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona de Urbanização Restrita;
  - $\S~2^{\circ}$  O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita Norte está descrito no Anexo IV-a desta Lei;
  - § 3º O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita da APA Belém está descrito no Anexo IV-b desta Lei;

§ 4º - O perímetro da Macrozona de Urbanização Restrita do Aurá está descrito no Anexo IV-c desta Lei;

#### TÍTULO III DAS MACROZONAS RURAIS

- Art. 13 Ficam instituídas as Macrozonas Rurais:
  - I Macrozona Rural das Ilhas; e
  - II Macrozona Rural do Abacatal.
- Art. 14 As Macrozonas Rurais destinam-se exclusivamente a uso agro-pecuário, extrativista e outras atividades rurais.
- Art. 15 Serão admitidos projetos governamentais ou da iniciativa privada para exploração de eco-turismo nas Macrozonas Rurais.
- Art. 16 Deverá ser elaborado o Plano Diretor Setorial para as Macrozonas Rurais, definindo e regulamentando os procedimentos aplicáveis à exploração mineral, a pesca, a agricultura e outras atividades econômicas.
  - § 1º O Anexo I (Mapa de Macrozonas) desta Lei mostra a delimitação geográfica da Macrozona Rural das Ilhas e do Abacatal:
  - § 2º O perímetro da Macrozona Rural das Ilhas fica definido como a área ao norte além dos limites do Perímetro Urbano estabelecido nesta lei, compreendendo todas as ilhas dentro do limite municipal de Ananindeua;
  - § 3º O perímetro da Macrozona Rural do Abacatal fica definido como a área ao sul além dos limites do Perímetro Urbano estabelecido nesta lei.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 A transformação de Macrozona de Reurbanização em Macrozona de Urbanização Preferencial fica condicionada a:
  - I A regularização fundiária de suas áreas
  - II A existência de infra-estrutura urbana que atenda à intensificação do processo de urbanização;
  - III o nível de adensamento das Macrozonas de Urbanização Preferencial contíguas que justifique a necessidade de expansão de seus limites.

Parágrafo Único - A Lei que altere o perímetro da Macrozona citada no caput deste artigo deverá atualizar, nos mesmos moldes, a descrição de seu perímetro constante no Anexo correspondente desta Lei.

- Art. 18 -À área definida pelo perímetro urbano do Município de Ananindeua aplicam-se:
  - I Os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes, e em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ananindeua - Lei no. 2.237/2006, de 06 de
  - II Os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.
- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 09 DE IULHO DE 2009.

### **HELDER BARBALHO** Prefeito Municipal de Ananindeua

### LEI № 2.389, DE 20 DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de Ananindeua, e dá outras providências.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Ananindeua na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, propor e se pronunciar:
  - I As diretrizes da política municipal de segurança alimentar a serem implantadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
  - II Os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional;
  - III As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;
  - IV Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
  - V Organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar Nutricional.
  - Parágrafo Único Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará..
- Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ananindeua, sendo presidido pelo Secretário de Agronegócios e Meio Ambiente, será composto de nove (09) titulares e nove (09) suplentes, sendo dois terços (2/3) de representantes da Sociedade Civil Organizada e um terço (1/3) de representantes da Prefeitura Municipal de Ananindeua.
  - § 1º O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:
  - Dois representantes da Secretaria Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente;
  - II Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
  - III Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
  - § 2º A Câmara Municipal de Ananindeua, indicará um representante do Poder Legislativo para o COMSEA.
  - § 3º A definição da representação da sociedade civil, deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros aos seguintes setores:
  - Um representante de Sindicato de Trabalhadores 1 -Urbanos;
  - II Um representante de Sindicato de Trabalhadores Rurais;
  - III Um representante de Sindicato patronal rural;
  - IV Dois representantes de Associação de Produtores Rurais;
  - V -Dois representantes das Associações Comunitárias Urbanas;
  - VI Dois representantes de ONG's que desenvolvam projetos na área da segurança alimentar e nutricional;
  - VII Dois representantes de entidades de ensino e pesquisa; VIII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência
  - Social. § 4º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, devem ter efetiva
  - atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular. §  $5^{\circ}$  - Os membros e respectivos suplentes Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão
  - nomeados por Decreto Municipal; § 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do Conselho Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas

§ 7º - O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será dois anos, admitida apenas uma recondução consecutiva;

Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto;

- §  $8^{\underline{o}}$  As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Secretaria Executiva com um prazo de até três dias;
- § 9º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por seu Suplente.
- § 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

N° 818

- § 11 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;
- § 12 A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, não será remunerada.
- Art.  $5^{\circ}$  O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ananindeua, contará com Câmaras Temáticas, permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
  - $\S 1^{\circ}$  As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;
  - $\S~2^{\circ}$  Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.
- Art.  $6^{\circ}$  O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ananindeua, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas especificas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ananindeua, assim como, as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ananindeua reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art.  $9^{\circ}$  O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ananindeua elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta (60) dias, a contar data de sua instalação.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 20 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua

DECRETO Nº 12.602, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Delega competência para atos administrativos na Secretaria Municipal de Saúde a servidora que menciona e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VIII e Parágrafo Único da Lei n.º 942/90 – Lei Orgânica do Município e,

### DECRETA:

- Art.  $1^{\circ}$  Fica delegada competência a Dra. DEBORAH MAIA CRESPO, Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, praticar os atos inerentes a pagamentos devidos por essa Secretaria, especialmente, emitir, endossar e assinar cheques e outras ordens de pagamento.
- Art.  $2^{\circ}$  Revogam-se as disposições contidas no Decreto  $n^{\circ}$  9.958, de 10 de junho de 2008.
- Art.  $3^{\circ}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de junho de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., 29 DE JUNHO DE 2009.

HELDER BARBALHO Prefeito Municipal de Ananindeua